



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALHANO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de PALHANO, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE _____, em sua sede no(a) AVENIDA POSSIDÔNIO BARRETO, 330, CENTRO, PALHANO - CEARÁ - CEP: 63.300-000, neste ato representado pela Secretária de _____ Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF nº _____, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Pregão Presencial nº _____, realizado em data de ... de do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma "Presencial", em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

1.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS, DE DIVERSOS "QUIOSQUES" DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE PALHANO-CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, mediante PREGÃO, conforme Edital de Pregão Presencial nº 2018.06.18.01 - SEINFRA, no qual restou vencedora a Contratada, conforme especificações, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
----	-----	R\$ -- (--)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela presente concessão de uso a concessionária pagará uma quantia de R\$



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



_____, ____ (_____) mensais, cujo pagamento será efetuado até o 10º dia útil ao mês subsequente, através de Guia de Recolhimento Único (GRU).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A quantia acima referida será atualizada, anualmente, a contar da assinatura do contrato, de acordo com o índice do IGP-M/FGV;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não pagamento na data prevista implicará em cobrança pela concedente, multa de 10%, acrescido de juros legais de 1% ao mês sobre os devidos valores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A concedente através de sua própria equipe ou de servidores formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, tais como: dependência das instalações, alimentação fornecida, serviços prestados etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não poderá a concessionária invocar ação ou omissão da fiscalização da concedente para eximir-se de responsabilidade direta ou indireta pela boa execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a alimentação e execução dos serviços deverão ser registradas pela concedente ou seus servidores designados, no Livro de Ocorrências, produzindo, esses, registros de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato se dará a partir da assinatura deste contrato. A concessão será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de vigência, podendo ser prorrogada a cada ano, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes, prevalecendo, porém, os interesses da Prefeitura de Palhano - CE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93,



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de PALHANO prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 9.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



9.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA se compromete a:

7.2. Atender imediata e prontamente a todas as solicitações da Prefeitura de Palhano - CE.

7.3. Facilitar o acesso e metucioso acompanhamento da Comissão de Fiscalização a todas as dependências dos quiosques e etapas dispensadas ao cumprimento do objeto. 7.4. As instalações deverão, OBRIGATORIAMENTE, seguir às normativas técnicas instauradas pela NBR 13932, da ABNT, atendendo a todas as normas de segurança e desempenho instituídas por esta.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Equipe Técnica.

7.6. Não manter em seu quadro, servidores da CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, na execução dos serviços.

7.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos mesmos, não transfere à CONTRATANTE tal responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.8. Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações cedidas, inclusive aquelas de uso comum.

7.9. Responsabilizar-se pela execução de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas internas das áreas cedidas, quando ocorrerem avarias causadas por negligência, imprudência ou imperícia.

7.10. Só executar modificações nas instalações físicas, se autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

7.11. Devolver as áreas (imóveis) nas mesmas condições que as recebeu, inclusive restabelecendo o projeto inicial, em caso de modificações.

7.12. Incluem-se na manutenção predial: pintura; substituição de azulejos, pisos e vidros; substituição de tomadas, lâmpadas, maçanetas, interruptores e registros; e outros reparos da rede hidráulica, de esgoto e de elétrica que se façam necessários.

7.13. Todas as despesas decorrentes das modificações autorizadas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, e se incorporarão ao imóvel, sem qualquer direito de retenção ou indenização sob qualquer título.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- 7.14. Não comercializar produtos e serviços que não estejam diretamente ligados ao objeto do contrato.
- 7.15. Manter durante os períodos, dias e horários normais de funcionamento todas as dependências completamente limpas, inclusive aquelas de uso comum (interna e externa), mesmo nas horas de maior movimento.
- 7.16. Providenciar e sempre deixar disponíveis lixeiras em todas as áreas do prédio.
- 7.17. Manter os extintores de incêndio vistoriados conforme a legislação vigente.
- 7.18. Arcar com as despesas tais como: salários do pessoal, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), treinamentos, encargos sociais e previdenciários, assim como aquelas voltadas para a aquisição dos gêneros e produtos alimentícios, de limpeza, manutenções preventivas e corretivas das áreas e bens móveis (móveis e equipamentos) disponibilizados etc.
- 7.19. Fornecer aos trabalhadores as vestimentas adequadas, informando-os da obrigatoriedade do uso diário, tais como: gorro, jaleco, luvas etc. Manter em local de fácil acesso o mesmo material para uso de potenciais visitantes, de forma descartável.
- 7.20. Afastar, de imediato, qualquer empregado ou pessoa da administração da CONCESSIONÁRIA, cuja presença seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE, sem que daí decorra para esta, qualquer obrigação de ressarcimento.
- 7.21. Providenciar Alvará Sanitário junto à Prefeitura, a fim de iniciar a execução do objeto. Somente mediante esta documentação será permitida a utilização do prédio.
- 7.22. Responsabilizar-se pelos danos à integridade física e moral da comunidade, dos seus empregados ou de terceiros, decorrentes da execução do contrato, assim como aqueles oriundos de acidentes de trabalho.
- 7.23. Servir alimentos frescos, de boa procedência e que atendam toda a Legislação inerente à atividade.
- 7.24. Todos os produtos utilizados deverão possuir identificação da sua origem, bem como possuir os registros necessários à sua comercialização e com a identificação do período de validade dentro do prazo.
- 7.25. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a responsabilidade pelo objeto desta licitação, estando vedada a subcontratação de empresa para execução do objeto desta Licitação, exceto em caso específico, a critério da CONTRATANTE, e mediante sua expressa autorização, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.
- 7.26. Todos os produtos utilizados deverão possuir identificação da sua origem, bem como possuir os registros necessários à sua comercialização e com a identificação do período de validade dentro do prazo.
- 7.27. Atender às exigências dos órgãos e das autoridades fiscalizadoras das atividades inerentes ao ramo de alimentação, sendo de sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a terceiros, a usuários da cantina e ao poder público, em decorrência das refeições servidas, assim como dos servidos dispensados para tal.
- 7.28. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as normas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da lei 8666/93.
- 7.29. A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar que, por conveniência administrativa, a CONTRATANTE possa alterar a qualquer época a localização das instalações, aumentando ou diminuindo a área ocupada, desde que, seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



7.30. Não haverá permissão para utilização dos espaços para a produção de refeições por/para outras empresas, instituições ou de interesse particular.

7.31. Dar destinação final dos resíduos produzidos, devendo providenciar, às suas expensas o acondicionamento, o transporte e a destinação até o local no qual é feito recolhimento pela prefeitura municipal.

7.32. Fazem parte deste rol de obrigações da CONCESSIONÁRIA, todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência, a documentação e a proposta da CONCESSIONÁRIA, independentemente, de suas transcrições para este subitem.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Realizar pesquisas periódicas junto aos usuários para avaliação dos produtos, aspectos de limpeza, higiene e conservação das instalações, urbanidade e cortesia no atendimento ao público. Se os resultados das pesquisas apontarem índices superiores a 50% (cinquenta pontos percentuais) de desaprovação, a CONCESSIONÁRIA será notificada e, caso esta avaliação se repita por mais de uma vez consecutiva, a PREFEITURA DE PALHANO - CE poderá encaminhar a rescisão unilateral do contrato.

8.2. As pesquisas poderão ser realizadas dentro do restaurante ou nas imediações, em qualquer horário, e não podem, em nenhuma hipótese, sofrer interferência ou proibição por parte da CONCESSIONÁRIA.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

8.4. Proceder às vistorias dos serviços por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências no Livro de Registro de Ocorrências, dando ciência ao preposto da CONCESSIONÁRIA e determinando sua imediata regularização.

8.5. Tomar as providências cabíveis, quando comunicada pela CONCESSIONÁRIA, em relação a qualquer ocorrência fora dos padrões normais e dos preceitos de boa conduta, por parte dos usuários em geral.

8.6. Encaminhar relatórios com os dados levantados no processo de fiscalização, com as 17 medidas a serem tomadas na solução dos problemas detectados. Em caso de reincidência nas falhas observadas pelo fiscal, poderá encaminhar procedimento punitivo, inclusive com sugestão de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Durante a vigência do contrato, o acompanhamento da execução dos serviços, a fiscalização e a gestão serão realizados, respectivamente, pelo gestor do contrato, ambos designados pela PREFEITURA DE PALHANO - CE, que atuarão a fim de manter elevado padrão de qualidade do objeto do Contrato e para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos. Os serviços poderão ainda ser fiscalizados por órgãos designados pela Administração. O fiscal do contrato deverá realizar pesquisas periódicas a fim de avaliar o grau de satisfação do público com relação aos produtos oferecidos e serviços prestados pela concessionária, cujos resultados serão avaliados pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



12.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

12.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

12.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

12.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de PALHANO, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PALHANO, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF nº:

2. _____

Nome:

CPF nº: